



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 087/13 - Processo nº. 10.565/13



Ata de Registro de Preços nº 025/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA, PEREIRA MENDES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e PEFIL COMERCIAL LTDA**, VISANDO A POSSIVEL AQUISIÇÃO DE FILTRO DE AR PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA** sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 936, Sala 2, CEP 2401 1003, Vila Flórida, Guarulhos, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 69.330.264/0001-00, **PEREIRA MENDES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** sediada na Rua Nossa Senhora de Fatima nº 611, Vila Antártica, Botucatu, SP, CEP 18608-540 devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.509.210/0001-63, **PEFIL COMERCIAL LTDA** sediada a Rua Abapá nº 26, Freguesia do Ó, CEP 02911-140, São Paulo, SP CNPJ 58.805.466/0001-44 através de seus representantes legais, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/13 para Registro de Preços** de filtro de ar para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 13** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de filtro de ar para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 087/13 - Processo nº. 10.565/13



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 5.383,04, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	FILTRO DE AR PARA SAVEIRO E GOL CITY (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS FILTROS ARL6091, OU CA5513, OU C29108, OU HLP2605). MARCA: Metal Leve	UN	10	6,42	64,20	Panajó

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 087/13 - Processo nº. 10.565/13



02	FILTRO DE AR PARA KOMBI (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS FILTROS CA5961 OU C14200). MARCA: Vox	UN	100	15,77	1.577,00	Pefil
03	FILTRO DE AR PARA CORSA (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS ARL8832, OU CA5496, OU WIX46644). MARCA: Wix	UN	20	5,48	109,60	Panajó
04	FILTRO DE AR PARA CROSS FOX (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS ARL6095, OU C2998/5, OU HLP2629). MARCA: Wix	UN	04	9,05	36,20	Panajó
05	FILTRO DE AR PARA FIAT UNO E FIAT UNO MILLE FIRE FLEX (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS ARL4147, OU C25325, OU C2496, OU HLP2807, OU 0986B02305). MARCA: Wix	UN	50	6,43	321,50	Panajó
06	FILTRO DE AR PARA GOL FLEX (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS C2295/2 OU ART6098). MARCA: Wix	UN	20	11,09	221,80	Panajó
07	FILTRO DE AR PARA FIAT DOBLÔ 1.6 E 1.8 (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS ARS1029 E CA9129PU). MARCA: Wix	UN	40	23,74	949,60	Panajó
08	FILTRO DE AR PARA FORD PAMPA (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS AP8528, OU CA3105, OU C13114/4). MARCA: Vox	UN	04	19,36	77,44	Pefil
09	FILTRO DE AR PARA CAMINHÕES FORD F1000 E VW 7-110 (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS AP7998, OU CA283A, OU C17308). MARCA: Vox	UN	10	34,76	347,60	Pefil
10	FILTRO DE AR PARA FIAT DUCATO E PEUGEOT BOXER (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS ARS1013, OU AP6080, OU C1728, OU CA5611, OU WR316). MARCA: Purolator	UN	40	36,50	1.460,00	Pereira Mendes
11	FILTRO DE AR PARA FORD RANGER MOD. XL 10P (REF.: WR 198; C16244). MARCA: Vox	UN	04	25,57	102,28	Pefil
12	FILTRO DE AR PARA O FIAT SIENA E PALIO WEEKEND (TEM QUE SER COMPATÍVEL COM OS MODELOS ARL4150, OU CA5627, OU C2585, OU HPL2808, OU 0986B02306). MARCA: Metal Leve	UN	06	7,13	42,78	Panajó
13	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHÃO A DIESEL (F- 4000) COM 83 CV, ANO 1979, MOD. 1979 (REFERÊNCIA DE FILTROS: AR1026; 0986B02000; CA2647; HL2209). MARCA: Vox	UN	04	18,26	73,04	Pefil
VALOR TOTAL R\$ 5.383,04						

Vencedor: Panajó Peças Automotivas Nacional Ltda **Itens:** 01,03,04,05,06,07 e 12

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 087/13 - Processo nº. 10.565/13



Valor Total R\$: 1.745,68

Vencedor: Pefil Comercial Ltda

Itens: 02,08,09,11 e 13

Valor Total R\$: 2.177,36

Vencedor: Pereira Mendes Peça e Serviços Ltda Me **Item:** 10

Valor Total R\$: 1.460,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 087/13 - Processo nº. 10.565/13



10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 087/13 - Processo nº. 10.565/13



12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

28 MAI 2013

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PEFIL COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

PEREIRA MENDES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 4

Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

COPEL